

**Ao Excelentíssimo Senhor (A) Presidente (A) CPL – Comissão Permanente de Licitações do Serviço Social Do Comércio Sesc Ar ES.**

**Concorrência nº 007/2025**

**Assunto:** Recurso Administrativo contra inabilitação

A Andenge Saneamento e Construções Ltda, CNPJ: 27.930.877/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua São Sebastião, nº 331, Bairro Santa Cecília, CEP 29.147-511, na cidade de Cariacica - ES, neste ato representada por seu representante legal, Anderson Leopoldino de Souza, RG 1.304.966 e CPF 070.038.527-48, brasileiro, casado, engenheiro civil que assina abaixo, tendo plenos poderes para tal investidura.

Vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, interpor Defesa Prévia nos termos do art. 30, § 2º, da Resolução SESC N.º 1.593/24, combinado com art. 5º, LV, da Constituição Federal.

## **I – DOS FATOS**

A empresa Andenge Saneamento e Construções Ltda foi inabilitada por não apresentar demonstrativos contábeis completos, especificamente quanto aos “itens a.2.3 e a.2.4” nos termos que exige comprovação da situação financeira da empresa por meio da DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa. No entanto, conforme dispõe o **Seção 3.1 da Resolução Conselho Federal de Contabilidade (CFC) NBCTG1002/2021**, para as microentidades, definidas pela norma como sendo aquelas organizações, com finalidade de lucros, com receita bruta anual até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), bastaria que fosse apresentados o **Balanco Patrimonial**, a **Demonstração do Resultado do Exercício** e as **Notas Explicativas**, não sendo obrigatórias as apresentações das demonstrações contábeis completas conforme previsto no edital.

## **II – DO DIREITO**

A inabilitação da empresa, contraria a normativa do Art. 16, III, a, d da Resolução SESC N.º 1.593/2024 e Art. 1.179 da Lei 10.406/02, as quais permitem essa prova por outros meios também.

**Art. 1.179.** O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



## ANDENGE

SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES  
CNPJ:27.930.877/0001-38

**Art. 16.** Para habilitação em licitação, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecido no edital, documentação relativa à:

**III** - qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital;
- d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo;

### III – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que a decisão de inabilitação da empresa seja reformada, com a sua habilitação no processo licitatório;
- b) Que a Comissão de Licitação reconsidere a decisão e, caso seja necessário, solicite a apresentação de documentos complementares para comprovar a situação financeira da empresa;
- c) Que a empresa seja declarada habilitada, com a possibilidade de participar da licitação.

Termos em que,  
Espera-se deferimento.

Cariacica/ES, 03 de junho de 2025.

ANDENGE  
SANEAMENTO E  
CONSTRUCOES  
LTDA:27930877000138

Assinado de forma digital por  
ANDENGE SANEAMENTO E  
CONSTRUCOES  
LTDA:27930877000138  
Dados: 2025.06.02 23:39:14  
-03'00'

---

Andenge Saneamento e Construções Ltda  
CNPJ N° 27.930.877/0001-38  
Anderson Leopoldino de Souza – Sócio Administrador  
C.I.N° 1309966 SSP-ES / CPF N° 070.038.527-48